



Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 207, DE 18 DE SETEMBRO DE 1998

Estabelece o Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, conforme emenda Constitucional nº 19/1998”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Estabelecido o Subsídio Mensal dos Vereadores do Município de Reserva do Cabaçal-MT, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 19, de 04 de Junho de 1.998, correspondente ao período de Agosto a Dezembro de 1998, no valor de R\$ 470,00 (Quatrocentos e Setenta Reais).

Artigo 2º - Estabelece ainda, o Subsídio do Presidente da Câmara Municipal, no valor de R\$ 1.070,00 (Um Mil e Setenta Reais).

Artigo 3º - Conforme estabelecido na referida norma Constitucional, o valor de que trata os Artigos anteriores não poderá exceder a 5% (cinco por cento) das Receitas do Município, nem a 75% (setenta e cinco por cento) do valor percebido pelos Deputados Estaduais.

Parágrafo Único - Estando fixado o valor máximo permitido, as sessões Extraordinárias não serão remuneradas, já estando presumida a sua realização, bem como previsto o seu pagamento dentro do subsídio mensal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de Agosto de 1.998.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 02, de 13 de Setembro de 1.996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, 21 de Setembro de 1998.

  
EZEQUIEL ANGELO FONSECA  
- Prefeito Municipal -

